

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMMAC Nº 003, DE 31 DE MAIO DE 2022

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Catalão - SEMMAC

Dispõe sobre a emissão de licenças ambientais para supressão de vegetação nativa primária e/ou secundária, bem como limpeza de vegetação com rendimento lenhoso em áreas antropizadas, agrícolas/pecuárias ou de florestas comerciais, para processos físicos protocolados na SEMMAC a partir de 01 de fevereiro de 2021, fora do ambiente do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, nomeado pelo Decreto Municipal nº 858/2018, e no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Catalão (Lei nº 845/1990),

Considerando o disposto no artigo 225, *caput*, e seus parágrafos 1º e 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando o disposto no artigo 23, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando o disposto no artigo 9º, inciso XV, e artigo 13, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 140/2011;

Considerando o artigo 26, da Lei Federal nº 12.651/2012;

Considerando o artigo 4º, parágrafo 1º; artigo 7º, e parágrafo 1º, e artigo 21, da Lei Estadual de Goiás nº 20.694/2019;

Considerando o artigo 6º, parágrafo 1º e 2º; e artigo 23, do Decreto Estadual nº 9.710/2020;

Considerando o artigo 12, da Resolução CEMAm 107/2021 (Conselho Estadual do Meio Ambiente de Goiás);

Considerando o artigo 31, da Instrução Normativa IBAMA 21/2014, o qual relata que o Documento de Origem Florestal (DOF) constitui licença obrigatória para o transporte e armazenamento de produtos florestais de origem nativa. E ainda, o artigo 34 da mesma Instrução Normativa, em que o DOF deve ser emitido dentro do ambiente digital do Sinaflor. E, por fim o artigo 39 da norma, o qual apresenta que ficam dispensados da emissão de DOF os produtos florestais oriundos de corte ou exploração de espécies em imóveis particulares e áreas de supressão de vegetação, cuja utilização seja integralmente dentro da mesma propriedade ou da área objeto da licença ambiental.

Considerando as Instruções Normativas IBAMA 04/2019; 29/2019 e 03/2020.

Considerando a Instrução Normativa COMDEMA/SEMMAC 001/2022.

Considerando a necessidade de finalização dos processos para supressão de vegetação protocolados via física na SEMMAC.

RESOLVE editar a presente regulamentação administrativa para estabelecer os critérios de análise técnica em meio físico, e possível aprovação de pedidos de supressão de

vegetação realizados entre o período de 01 de fevereiro de 2021 e 24 de janeiro de 2022 juntos à SEMMAC.

Art. 1º. Será justificada a análise técnica documental, vistorias em campo e possível aprovação dos pedidos de supressão de vegetação nativa, bem como limpeza de vegetação com rendimento lenhoso em áreas antropizadas, agrícolas/pecuárias ou de florestas comerciais, protocolados de maneira física junto à SEMMAC, entre os dias 01 de fevereiro de 2021 e 24 de janeiro de 2022, fora do ambiente do Sinaflor.

§ 1º Os imóveis objetos desses pedidos deverão estar, previamente, inscritos no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e possuírem locação de reserva legal aprovadas por um dos órgãos ambientais vinculados ao Sisnama.

§ 2º Especificamente, para análise técnica pela SEMMAC, nesse momento, a área de reserva legal deverá estar aprovada e o cadastro no CAR homologado pelo órgão ambiental estadual responsável.

§ 3º Serão analisados também, aqueles pedidos referentes a imóveis que possuem reservas legais aprovadas e averbadas junto à matrícula de registro do mesmo, em mapa oficial e conhecido, e que realizaram a proposição da reserva legal no CAR na mesma localização outrora averbada.

Art. 2º A primeira análise documental desses processos deverá acontecer, preferencialmente, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da presente Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os processos que estarão abrangidos pela presente Instrução Normativa, após levantamento junto ao corpo técnico de analistas, serão divulgados em lista própria no mural de avisos da SEMMAC, no setor de protocolo, contendo as seguintes informações mínimas: nome do requerente, nome do imóvel, número de protocolo, data de protocolo, tipo de licenciamento requerido (supressão de vegetação nativa e/ou limpeza de vegetação com rendimento lenhoso em áreas agrícolas/pecuárias ou de florestas comerciais), área requerida.

Art. 3º O atendimento integral de todas as pendências técnicas e documentais por parte do requerente e/ou responsável técnico deverão acontecer, impreterivelmente, em até 120 (cento e vinte) dias da emissão da respectiva notificação de pendências.

§ 1º Na mesma data em que for emitida as possíveis notificações de pendências, será tentado contato telefônico com o requerente ou procurador constante no processo. E, ainda será fixado no mural de avisos da SEMMAC, no setor de protocolo, nota técnica informando que o processo encontra-se com pendências técnicas e/ou documentais.

§ 2º A fixação da nota técnica, no mural de avisos, será considerada como ciência pública da notificação de pendências, e assim servirá de referência para início da contagem de 120 (cento e vinte) dias destinados ao atendimento da mesma.

Art. 4º Esses processos deverão ser finalizados, com emissão da respectiva licença ambiental ou parecer técnico contrário, até o dia 31 de dezembro de 2022.

§ 1º Aqueles processos físicos que foram protocolados anteriormente à data de 01 de fevereiro de 2021, e que estão aguardando análise e aprovação da localização da reserva legal junto ao CAR, pelo órgão estadual de meio ambiente, também deverão respeitar a data informada no *caput*.

§ 2º Exclusivamente para esses pedidos, que dependam de aprovação da localização da reserva legal junto ao CAR, caso não possam ser integralmente concluídos até a data de 31 de dezembro de 2022, serão objetos de pareceres técnicos recomendando o arquivamento definitivo. Esses poderão aproveitar a respectiva taxa ambiental para protocolo do pedido junto ao Sinaflor, desde que o tamanho da área requerida seja menor ou igual àquela pedida no processo físico.

§ 3º Para os demais casos, não haverá reaproveitamento de taxa ambiental, uma vez que a mesma está vinculada à análise processual.

Art. 4º Deve-se apresentar no processo declaração técnica informativa e anuência, assinada pelo requerente e/ou proprietário do imóvel, preferencialmente com firma reconhecida em cartório, relatando que os produtos florestais oriundos da supressão serão utilizados integralmente no imóvel; incluindo a descrição sobre o uso que será dado.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CATALÃO,
aos 31 dias do mês de maio de 2022.



SILAS JOSÉ TRISTÃO

Secretário Municipal de Meio Ambiente de Catalão – SEMMAC

Silas José Tristão
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria 058/2018 - SEMMAC/GO